

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pindobaçu**, doravante denominado **SAAE**, sediado no respectivo Município, representado neste ato pelo Diretor do SAAE, **José Nilton dos Santos** e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado da Bahia - **SINDAE**, com sede à Rua General Labatut, nº 65 – Barris – Salvador, Bahia doravante denominado **SINDICATO**, representado neste ato pelo seu Coordenador Geral, **Danillo Libarino Assunção**, tem entre si acertado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – O SAAE reajustará os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento).

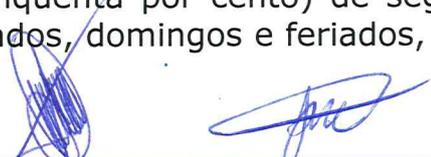
CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL – Fica assegurado aos (às) servidores (as) do SAAE o piso salarial praticado em maio/15, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUINQUÊNIO - O SAAE pagará aos (às) seus (suas) funcionários (as) efetivos (as) o adicional de 5% (cinco por cento) por cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao SAAE ou a outro órgão da área de saneamento.

CLÁUSULA QUARTA – PCSC – O SAAE se obriga a revisar o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos (as) seus (suas) servidores (as), corrigindo as deformações existentes e aplicando-o em até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - O SAAE pagará os serviços extraordinários com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados, sobre o valor das horas normais.



CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO - As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - O SAAE solicitará à SRT, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste acordo, laudo pericial sobre as condições de trabalho perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE adotará em 30 (trinta) dias as medidas determinadas pelo laudo pericial da SRT acerca das condições de periculosidade ou insalubridade e, na impossibilidade de eliminar a causa, pagará o respectivo adicional.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Fica assegurado o pagamento da gratificação de férias de 1/3.

CLÁUSULA NONA - HABITAÇÃO - O SAAE envidará esforços junto à Secretaria de Obras do Município, visando desenvolver programa habitacional para seus (suas) empregados (as), de modo a satisfazer as condições exigidas na política de habitação do governo municipal, inclusive tentando viabilizar o financiamento da moradia.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA - O SAAE se compromete a fazer estudos de custo para implantação da assistência médica e odontológica de todos (as) Os (as) seus (suas|) empregados (as).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS - O SAAE se compromete a criar programas de recuperação de empregados (as) alcoólatras ou dependentes químicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os (as) empregados (as), através do programa mencionado no *caput* desta cláusula, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS - O SAAE se obriga a adiantar o pagamento do salário integral do (a) servidor (a) que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento de pagamento do INSS.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o (a) servidor (a) obrigado (a) a ressarcir ao SAAE o valor no ato de recebimento do INSS, limitado ao valor adiantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - O SAAE se obriga a complementar a diferença do valor pago pela Previdência ao (à) servidor (a) que entrar em gozo de auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, para o salário que estaria recebendo se em serviço estivesse, na mesma data do efetivo pagamento da folha de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - O SAAE se obriga a liberar 01 (um/uma) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos sempre que solicitado pelo SINDICATO, limitando a liberação em até 6 (seis) dias no trimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE dará acesso aos (às) dirigentes sindicais em suas instalações para realização de reuniões, mediante prévio contato com a direção e para tratar de assuntos pertinentes ao SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO COLETIVA - O SAAE compromete-se, a partir da análise dos ambientes de trabalho, iniciar estudos para adoção de medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos (às) trabalhadores (as) e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTETOR SOLAR - O SAAE se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, fator 30, com 200 ml, para todo servidor que desenvolva suas atividades no campo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - O SAAE fornecerá gratuitamente durante o ano 4 (quatro) jogos de uniformes para os (as) servidores (as) que trabalham em valas e 3 (três) jogos para os (as) demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os (as) empregados (as) de operação e manutenção o SAAE fornecerá capas de proteção individual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÕES - O SAAE se obriga a promover seus (suas) servidores (as) conforme proposto no PCSC ou, na ausência do mesmo, com base nos critérios abaixo:

a) por antigüidade, nos prazos previstos pela tabela de salários vigente nos SAAE;



b) por mérito, anualmente, conforme vagas existentes no quadro de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA - O SAAE se obriga a implantar a Comissão Paritária de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois/duas) representantes escolhidos (as) pelos (as) servidores (as) em assembleia e 2 (dois/duas) indicados (as) pelo SAAE, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos (as) trabalhadores (as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES PREVENTIVOS - O SAAE se obriga a custear e submeter semestralmente seus (suas) servidores (as) que trabalhem em condições insalubres e perigosas, ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR-07, anexo II, ou outros que a critério médico se façam necessários após a determinação do laudo pericial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - O SAAE remeterá para o sindicato cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT) em no máximo 72 (setenta e duas) horas após sua ocorrência.

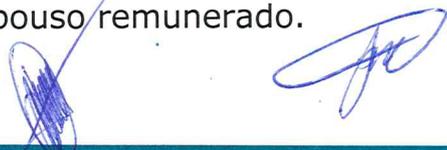
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL - Os (as) servidores (as) que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho farão jus à readaptação profissional, acompanhado (a) pelo SAAE junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Os (as) servidores (as) que sofrerem acidentes de trabalho terão garantias de emprego e de salários até 1 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AUXÍLIO DOENÇA - Os (as) servidores (as) que entrarem em gozo de auxílio doença terão estabilidade no emprego, com a garantia de salários até 6 (seis) meses após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - É vedada a dispensa da servidora gestante desde a data da notificação da gravidez, com apresentação do atestado médico oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após o termino da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o objetivo de ampliar a proteção à maternidade e à adoção, o SAAE compromete-se, em caso de aborto atestado por médico, direito a 90 (noventa) dias de repouso remunerado.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurada à empregada, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, 12 (doze) consultas médicas e demais exames complementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurada a estabilidade no emprego ao pai e a mãe, empregados (as) do SAAE, pelo período de 01 (um) ano após o parto ou a adoção regular.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério da trabalhadora, os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada diária de trabalho em 01 (uma) hora, como previsto no Art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o artigo 396 da CLT, equipara-se ao (à) filho (a) natural o (a) filho (a) adotivo (a) até completar 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS – Os (as) representantes sindicais terão a mesma estabilidade legalmente atribuída aos (às) dirigentes sindicais, com garantia de emprego e salário de 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GERAL - Fica assegurada a estabilidade, com garantia de emprego e salário, a todos (as) os (as) servidores (as) do SAAE, na vigência deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO / DIA - O SAAE pagará os salários de seus (suas) servidores (as) até o quinto dia útil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - O SAAE manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os (as) empregados (as) que trabalham em regime administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os (as) empregados (as) que laboram em regime de revezamento de turno, a jornada mensal corresponderá a 06 (seis) horas vezes o número de dias úteis do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O divisor para o cálculo do valor hora corresponderá à jornada diária vezes o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO / REAJUSTE - O SAAE reajustará a gratificação de função conforme a evolução dos salários.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO/INTERINIDADE -

Em conformidade com o Enunciado 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o (a) empregado (a) substituído (a) fará jus ao salário contratual do (a) substituído (a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE MENSALIDADES - O

SAAE descontará a mensalidade dos (as) servidores (as) associados (as) ao SINDAE e remeterá o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, enviando a relação de associados (as) ao SINDAE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – O

SAAE se compromete, de acordo com o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do SINDICATO o percentual definido em Assembleia Geral dos (as) empregados (as) de 1,5% (um e meio por cento) do salário base, em parcela única, começando o desconto no mês subsequente ao de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os (as) empregados (as) que discordarem deste desconto poderão, no prazo de 20 (vinte) dias após a aprovação deste acordo em assembleia, manifestar-se por escrito ao SAAE e ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA - Fica estipulada uma multa de

10% (dez por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento desse acordo pelo SAAE em favor do SINDICATO, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo SINDICATO e 1% (um por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo (a) servidor (a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA - O presente acordo vigorará de 01.05.16 a 30.04.2017.

Pindobaçu, 07 de junho de 2016.



Danillo Libânio Assunção
Coordenador Geral do SINDAE



José Nilton dos Santos
Diretor do SAAE